



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17) 3331-3356

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

PROCESSO Nº 58/2017 EDITAL Nº 58/2017

CONVITE Nº 10/2017

MENOR PREÇO

O Município de Guairá torna público aos interessados que, por determinação do Sr. Prefeito Municipal acha-se aberto o Convite nº 10/2017, conforme objeto e especificações deste edital, adiante discriminadas, e com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

A documentação e a proposta dos interessados serão recebidas pela Comissão de Licitação até às 10h30 do dia 13 de abril de 2017, impreterivelmente, e a abertura dos envelopes terá início às 11h do mesmo dia.

O edital completo e demais informações necessárias, relativas à licitação, serão fornecidas no horário acima citado pelo Município de Guairá, no Setor de Compras e Licitações, à Av. Gabriel Garcia Leal, 676, Bairro Maracá, ou através do telefone (17 3332-5110), no horário das 10h às 16h.

1) OBJETO:

1.1) O objeto desta licitação é para contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios com comprovada especialização previdenciária, compreendendo a prestação dos serviços de pareceres jurídicos para concessão de benefícios de aposentadorias e pensões, executar todas as atividades forenses e cartoriais relativas à defesa dos interesses do Fundo Municipal de Previdência, prestar serviços e acompanhamento até decisão final irrecorrível de todos os processos em andamento perante junto ao Tribunal de Justiça nos processos do Fundo Municipal de Previdência, conforme especificação no ANEXO I do edital.

2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1) Poderão participar da presente licitação toda e qualquer empresa do ramo, legalmente estabelecida, cadastrada ou não, no Registro de Fornecedores deste Município, e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

2.2) A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste edital.

2.3) Não serão permitidas a participação de empresas sob a forma de consórcio.

2.4) Não poderão participar da licitação firmas que tiveram contratos rescindidos por este Município, ou por qualquer outro órgão público, em virtude de incapacidade técnica, irregularidade licitatória, ou que tenha sido declarada inidônea.

2.5) Não poderão concorrer neste Convite:

2.5.1) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17) 3331-3356

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

2.5.2) Empresas que tenham sido suspensas ou suspensas temporariamente de contratar com a Administração Pública ou com o Município de Guaíra.

2.5.3) Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2.5.4) Empresas que estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

2.5.5) Empresas que **não** contiverem em seu contrato social finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Convite.

2.5.6) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.5.7) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3) DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

No dia, horário e local fixados no preâmbulo desta Carta Convite, cada licitante ou seu representante legal deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, os envelopes de **Documentação e Proposta**, em envelopes separados, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CONVITE Nº 10/2017

às 10h30 do dia 13 de abril de 2017

RAZÃO SOCIAL:XXXX

CNPJ:XXXX

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CONVITE Nº 10/2017

às 10h30 do dia 13 de abril de 2017

RAZÃO SOCIAL:XXXX

CNPJ:XXXX

4) DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

4.1) No dia, hora e local previstos no preâmbulo desta Carta Convite, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitação para o **Credenciamento** e recebimento dos Envelopes de **Documentação e Proposta**.

4.2) Após a Comissão Permanente de Licitação declarar encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima indicados, não serão permitidos quaisquer acréscimos à documentação de Habilitação e às Propostas.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17) 3331-3356

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

4.3) **Primeira Fase (Habilitação):** Consistirá na abertura dos ENVELOPES N° 1, contendo a documentação de Habilitação, que será conferida e rubricada pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

4.4) A análise e o julgamento da Habilitação serão realizados, a critério da Comissão Permanente de Licitação, na própria Sessão Pública ou em reunião privada.

4.5) Na hipótese de ser divulgado o resultado da Habilitação na sessão de abertura dos ENVELOPES n° 1 e, havendo renúncia expressa de todas as licitantes em interpor recurso, será iniciada a Segunda Fase, com a abertura das Propostas de Preços (ENVELOPES n° 2). Caso contrário, a Comissão Permanente de Licitação suspenderá os trabalhos pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, para eventual interposição de recurso.

4.6) Após o transcurso do prazo regulamentar sem que tenha havido interposição de recurso, ou após o julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), os licitantes habilitados serão notificados, via e-mail, a comparecerem em data, local e hora estipulados, a fim de participarem da fase de abertura dos envelopes de proposta de preços, (ENVELOPE N° 2).

4.6.1) Favor preencher o Anexo VI - Termo de Desistência de Recurso.

4.7) **Segunda Fase (Propostas de Preços):** Ocorrerá em Sessão pública na qual serão abertas as Propostas de Preços, que serão lidas em voz alta, pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e cujas folhas serão rubricadas pela Comissão e pelos licitantes presentes.

4.8) A critério da Comissão Permanente de Licitação o julgamento das Propostas de Preços será realizado nesta ocasião ou em reunião privada, com o resultado e a respectiva ordem de classificação divulgada neste momento ou posteriormente, através de e-mail.

4.9) Na hipótese de ser divulgado o resultado da Segunda Fase na própria sessão de abertura dos ENVELOPES n° 2 e, havendo renúncia expressa de todas as licitantes em interpor recurso, será declarado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação o Licitante vencedor. Caso contrário, a Comissão Permanente de Licitação interromperá os trabalhos pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, para eventual interposição de recurso. Nessa segunda fase serão devolvidos aos licitantes os envelopes de Habilitação e Propostas de Preços das empresas inabilitadas.

4.10) Após o transcurso do prazo regulamentar sem que tenha havido interposição de recurso ou após o julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), os licitantes serão informados, via e-mail, do resultado final da licitação.

4.11) Encerrados os trabalhos, em cada fase do procedimento licitatório, lavrar-se-á ATA circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

4.12) Ultrapassada a fase de Habilitação das licitantes e abertas as propostas de preços não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

4.13) Após a fase de Habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

4.14) Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de interessada retardatária, exceto como ouvinte.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17) 3331-3356

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

4.15) A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

4.16) É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste CONVITE, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informações que deveriam constar originalmente da documentação e das propostas.

5) DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

5.1) Os documentos de Habilitação para a participação nesta Carta Convite deverão ser entregues dentro do ENVELOPE Nº 1, conforme determinado no Item 3 do presente Edital, e compreendem:

5.1.1) Registro Comercial, no caso de empresário individual, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, na Junta Comercial ou Órgão equivalente.

5.1.2) No caso de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou Órgão equivalente.

5.1.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.1.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.4.1) SUPORTE LEGAL:

Esta licitação é de conformidade com os seguintes dispositivos legais:

O presente Edital obedecerá às normas editadas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Se ocorrer a participação de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) a Comissão Municipal de Licitação se submeterá no que couber com relação às mesmas, tanto com pertinência à documentação exigida quanto ao critério de julgamento das propostas ao disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, que estabeleceu direito e prioridades às mesmas.

5.1.5) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.1.6) Certidão Negativa de Débitos do Município;

5.1.7) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.8) Certidão atualizada de inexistência de débito perante a Justiça do Trabalho - CNDT;

5.1.9) Cópia da Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

5.1.10) Será aceita Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

5.1.11) Declaração expressa do responsável pela empresa participante de que:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17) 3331-3356

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

a) a empresa acima citada não se encontra impedida por qualquer outro órgão público da administração direta ou indireta Municipal, Estadual e Federal, de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores de quaisquer órgãos acima citado.

b) se sujeita plenamente as condições do edital e às premissas preconizadas pela Comissão de Licitação.

c) a inexistência de fato impeditivo à nossa habilitação no Convite acima citado.

d) nos termos do inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666/93, que a empresa acima citada encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.

e) concordamos com as condições de pagamento proposto, e demais obrigações.

f) se compromete a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do Art. 55, da Lei nº 8.666/93, (MODELO ANEXO III).

5.2) Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência pela Comissão Permanente de Licitação.

5.3) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos na presente Carta Convite e em seus Anexos.

5.4) A não apresentação de quaisquer documentos exigidos para a habilitação implicará na automática inabilitação da licitante.

6) DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 2

6.1) A proposta de preços deverá estar impressa em 01 (uma) via, em papel timbrado do licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, e, ainda conter os seguintes elementos: (MODELO ANEXO V).

6.1.1) Razão social, o CNPJ, e endereço completo, o número do telefone e do fac-símile, endereço eletrônico, e-mail (se houver) bem como o número da conta corrente, o nome do banco e respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

6.1.2) Preço global em reais (R\$). Havendo discordância entre os preços expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Presidente da CPL proceder às correções necessárias.

6.1.3) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da abertura da sessão pública.

6.1.4) Indicação expressa de que nos preços apresentados estão inclusos todos os custos e despesas necessárias à plena execução do objeto da contratação, tais como: impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes na prestação do serviço. Na ausência desta declaração, considerar-se-á tacitamente entendido que no preço proposto estão incluídos todos os elementos de sua composição anteriormente mencionados.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17) 3331-3356

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

6.1.5) Indicação expressa de que tem pleno conhecimento das condições da licitação e da execução dos serviços, bem como das normas técnicas e legislação que tratam do assunto. Na ausência desta declaração, considerar-se-á tacitamente entendido que a licitante tem plena ciência dessas condições, bem como das normas técnicas e legislação que tratam da matéria.

6.2) Uma vez abertas as propostas não serão admitidos pedidos de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas.

6.3) Não serão consideradas as propostas apresentadas por consórcios ou grupos de empresas, bem como aquelas que não obedecerem às condições da presente Carta Convite.

6.4) Serão desclassificadas as propostas que conforme dispõe os incisos I e II do art. 48 da Lei nº 8.666/93:

6.5) Apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através da documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

6.6) Não atenderem às exigências contidas nesta Carta Convite.

7) DA CREDENCIAL, RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Da credencial:

7.1.1 - A representação da empresa licitante far-se-á mediante o credenciamento de pessoal civilmente capaz em formulário próprio da licitante (nome completo da proponente, endereço, CNPJ, inscrição estadual, telefone, etc), com menção expressa de que confere amplos poderes ao representante, inclusive para recebimento de intimações, e decisão sobre a desistência ou não de recurso no certame acima citado- Modelo de credenciamento ANEXO IV .

7.1.2 - A licitante deverá apresentar, em envelope separado o credenciamento de seu preposto para representá-la nesta licitação, que será entregue antes do início da sessão de abertura do envelope de propostas, conforme demonstração abaixo.

7.1.3 - A não apresentação da credencial não implica a inabilitação/desclassificação do Licitante, mas o impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão de Licitação, durante a sessão.

7.1.4 - No momento do credenciamento, a licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar, fora dos envelopes, DECLARAÇÃO de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme modelo abaixo), assinada por representante legal, respondendo pela veracidade da mesma.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17) 3331-3356

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA

CONVITE Nº 10/2017

A empresa, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº, inscrição estadual nº, com sede..... (endereço completo), no Município de, representada pelo seu representante legal e/ou pelo (contador ou técnico contábil)....., infra-assinados, e atendendo as formalidades constantes do Edital Completo do Convite nº 10/2017, do Município de Guairá, Estado de São Paulo, DECLARAM, que a empresa acima citada, e sob as penas da lei que:

- a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;*
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.*
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no Art. 3º, parágrafo 4º e inciso I a X, da mesma Lei Complementar nº 123/06.*

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(local) de de

Nome completo e assinatura do responsável legal da empresa

7.2) DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.2.1 - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, será pública, dirigida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.

7.2.2 - Declarada aberta a sessão pelo Presidente, não serão mais admitidos novos proponentes.

7.2.3 - Serão abertos os envelopes contendo os documentos de “HABILITAÇÃO”, os quais serão conferidos e rubricados, pela Comissão Permanente, convocando os licitantes presentes e demais interessados também o fazerem, folha por folha.

7.2.4 - A Comissão de licitação após conferência e rubrica procederá a habilitação e/ou inabilitação dos licitantes.

7.2.5 - Será facultado ao licitante julgado inabilitado que permaneça no local, até o final do certame.

7.3) CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.3.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

7.3.1.1 - não obedecerem às condições estabelecidas neste edital;

7.3.1.2 - apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos;

7.3.1.3 - não estiverem assinadas pelo representante legal ou autorizado.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17) 3331-3356

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

7.4) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.4.1 - Para finalidade de julgamento das propostas, a presente licitação é do tipo **menor preço, global**.

7.4.2 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido ao disposto na Lei, a decisão será por SORTEIO em ato público para o qual todas os licitantes serão convocadas.

7.4.3 - No caso de empate entre microempresa e empresa de pequeno porte, como critério de desempate será observado o disposto nos Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4.4 - O Município de Guairá poderá, até a assinatura do contrato, desclassificar proposta, sem direito de indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, na ocorrência de qualquer fato ou circunstância desabonadora, anteriores ou posteriores ao julgamento da licitação.

7.4.5 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação e (ou) de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação

7.4.6 - Após o resultado da fase de habilitação das empresas concorrentes, será devolvido o Envelope 2 (se for o caso), da concorrente inabilitada e analisadas as propostas das empresas habilitadas.

7.4.7 - Após esse ato, será encerrada a etapa de habilitação e abertos os envelopes 2 contendo as propostas de preços e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste Edital e seus Anexos pelo critério de MENOR PREÇO, nos termos do inciso I, parágrafo 1º, do Art. 45 da Lei nº 8.666/93.

7.4.8 - As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculo serão corrigidas automaticamente pela Comissão.

7.4.9 - A Comissão examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, definidos neste Edital e seus Anexos decidindo motivadamente a respeito.

7.4.10 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicados os serviços definidos no objeto deste Edital e seus Anexos.

7.4.11 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Presidente e membros da Comissão e os licitantes presentes.

7.4.12 - Verificando-se no curso da análise o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na Proposta Específica, prevalecerão as da proposta.

7.4.13 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexo.

7.4.14 - Se a decisão sobre o julgamento não puder ser proferida na sessão inaugural, a Comissão de Licitação o divulgará posteriormente, por afixação no local de costume (átrio municipal), no prazo máximo de até 3 (três) dias, o resultado, para todos os efeitos legais.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17) 3331-3356

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

7.4.15 - Decorrido o prazo de interposição de recurso ou julgado o mesmo, submeterá os autos à autoridade competente para deliberação quanto à homologação, bem como sua adjudicação.

7.4.16 - Aplica-se no que couber a Lei Complementar nº 123/2006, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8) DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES:

8.1 - O prazo pra impugnação do Edital deverá respeitar o disposto no Art. 41, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - Às licitantes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

8.3 - O prazo para interposição de recursos relativos à decisões da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento de habilitação e da proposta, será de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto de recurso.

8.4 - Os recursos e impugnações deverão ser protocolados no Município de Guairá, das 10h às 16h, no Setor de Protocolo, à Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676.

8.5 - Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

8.6 - As instâncias administrativas nos processos de licitação são previstas na legislação do órgão ou entidade que promova o certame.

9) DO CONTRATO

9.1 - Após a adjudicação e a homologação do julgamento, a (o) proponente vencedor (a) será convocado (a) por escrito para assinatura do contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, de acordo com a minuta prévia fornecida.

9.2 - Caso a primeira classificada não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogada a licitação independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar a partir da assinatura deste instrumento, para dar início as obras/serviços, sob pena de rescisão do mesmo e demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10) DA RESCISÃO:

O Município de Guairá poderá rescindir unilateralmente o contrato, independente de indenização e interpelação judicial ou extrajudicial, se ocorrer uma das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17) 3331-3356

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

11) DAS PENALIDADES:

11.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas na presente licitação, ou a ocorrência da hipótese prevista no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, autorizam, desde já, a CONTRATANTE rescindir, unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos Art. 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

11.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas nos Art. 81, 86,87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993.

11.3 - A CONTRATADA não incorrerá nas multas quando o atraso na execução for motivo de força maior.

12) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - As despesas provenientes da presente Licitação serão cobertas com recursos: 09.272.0019.253 (9)

13) GESTOR DO CONTRATO: A gestora será a Sra. Ângela Maria da Silva Pacheco, portadora do CPF nº 172.149.428-60 e RG nº 22.623.079-X.

14) DA VIGÊNCIA:

14.1 - A vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

15) DAS ALTERAÇÕES:

15.1 - Desde que justificadas, o presente contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

16) DO REAJUSTE:

16.1 - Não haverá reajustamento do preço em hipótese alguma.

17) DO PAGAMENTO:

17.1 - O pagamento será efetuado através de Nota Fiscal eletrônica (NF-e), devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias após sua entrega.

17.2 - O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços executados e aceitos pelo Gestor do Contrato, deve estar acompanhado dos seguintes documentos: cópias das guias de recolhimento dos encargos.

18) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 - O Município de Guairá poderá, até a assinatura do contrato, desclassificar por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a idoneidade financeira, técnica ou administrativa do vencedor a que foi adjudicado o objeto deste certame.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17) 3331-3356

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

18.2 - O Município de Guairá poderá, se o interesse público o exigir, revogar a licitação e declarar rescindido de pleno direito o contrato independente de interpelação judicial, não cabendo aos concorrentes qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

18.3 - A fiscalização da CONTRATANTE sobre a execução do Contrato objeto deste instrumento ficará a cargo do Departamento de Almoxarifado do Município de Guairá, obrigando-se a LICITANTE/CONTRATADA a aceitar-lhe as ordens, fazer modificações determinadas e recorrer a ela no caso de dúvida.

18.4 - Fica certo e ajustado que todos os encargos, quer fiscais, trabalhistas, previdenciários ou tributários, serão por conta única e exclusiva da LICITANTE, não cabendo a LICITADORA quaisquer pagamentos desses encargos.

18.5 - Fazem parte integrante do presente edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta de Contrato

Anexo III - Modelo Declaração;

Anexo IV - Modelo de Credenciamento;

Anexo V - Proposta de Preços;

Anexo VI - Termo de Desistência de Recurso.

18.6 - A participação no procedimento licitatório implica aceitação integral da licitante de todas as condições determinadas por este Edital e seus Anexos, ressalvando o disposto no Art. 41, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

18.7 - Não poderão participar direta ou indiretamente, da licitação:

18.7.1 - Empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista, ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto controlador, responsável técnico ou sub-contratado.

18.7.2 - A empresa que se apresentar na licitação como sub-contratada de outra empresa.

18.7.3 - Empresa que esteja sob processo de falência ou concordata.

18.7.4 - O consórcio de empresas.

18.7.5 - A empresa que esteja cumprindo penalidades previstas nos incisos II e IV do Art. 87, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

18.7.6 - O servidor ou dirigente de Órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

18.7.7 - Constatada a inveracidade de qualquer das informações e/ou de documentos fornecidos pela empresa licitante, poderá ela sofrer, além da declaração de sua inidoneidade, quaisquer das sanções transcritas neste certame.

18.7.8 - As licitantes poderão solicitar esclarecimentos, por escrito, até o prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à entrega dos envelopes, na sede do Município, durante o horário comercial, através do telefone nº 17 3332-5110.

18.7.9 - Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pelo MUNICÍPIO e/ou transmissão de mensagem via email. As respostas às consultas deverão ser obrigatoriamente fornecidas às demais licitantes.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17) 3331-3356

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

18.7.10 - Todos os documentos, que importem assunção de responsabilidade da licitante, sob pena de inabilitação ou desclassificação, deverão ser assinados em conformidade com as condições de representação ativa ou passiva, prevista em seus estatutos ou contrato social, sendo que o(s) signatário(s) deverá(ão) estar(em) devidamente identificado(s), conforme introdução.

18.7.11 - Prevalecerão o disposto no presente edital sempre que houver dúvida entre este e os elementos a ele incorporados.

18.7.12 - As informações sobre este Convite serão prestadas no Setor de Licitação, à Av. Gabriel Garcia Leal, 676, no horário das 10h às 16h, onde os interessados poderão se dirigir.

18.7.13 - E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados foi o presente Edital afixado em local de costume, como estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e aprovado pelo órgão jurídico competente.

Guairá, 03 de abril de 2017

Prefeito Municipal

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17) 3331-3356

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

PROCESSO Nº 58/2017 EDITAL Nº 58/2017

CONVITE Nº 10/2017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios com comprovada especialização previdenciária, compreendendo a prestação dos serviços de pareceres jurídicos para concessão de benefícios de aposentadorias e pensões, executar todas as atividades forenses e cartoriais relativas à defesa dos interesses do Fundo Municipal de Previdência, prestar serviços e acompanhamento até decisão final irrecurável de todos os processos em andamento perante junto ao tribunal de justiça nos processos do Fundo Municipal de Previdência.

JUSTIFICATIVA: É de bom alvitre e seria relevante uma intervenção especializada, demandando um debruçar mais técnico e capaz, apesar do zelo e competência dos integrantes do quadro jurídico do município, ante ao acúmulo das atividades que envolvem a atuação junto ao Tribunal de Justiça, somadas às diversas manifestações administrativas e interna própria da administração pública, é que entendemos ser necessário a contratação de Assessoria especializada, mesmo porque não dispomos de condições humanas para o acompanhamento simultâneo, nem de profissionais que possam dedicar exclusivamente à aquisição dos conhecimentos técnicos e específicos previdenciários, para melhor defender os interesses do Município, apresentando providências para suprir falhas, além de orientar correções.

Gestor do Contrato: A gestora será a Sra. Ângela Maria da Silva Pacheco, portadora do CPF nº 172.149.428-60 e RG nº 22.623.079-X, ficará responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no Art. 67º, e parágrafo, da Lei Federal 8.666/93.

VALOR ESTIMADO: R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA : O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por iguais períodos, (Art.57 da Lei federal nº 8.666/93), ou até atingir o limite máximo na modalidade Convite, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.272.0019.253 (9)

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente.

- fiscalizar os serviços ora contratado.
- efetuar os pagamentos no prazo e nas condições ajustadas.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a executar, no prazo de 12 (doze) meses o objeto da presente licitação, contados a partir da assinatura do contrato.

A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

Todas as despesas com viagem, hospedagem, locomoção e alimentação que venham a incidir na execução do objeto licitado, serão suportados pela **CONTRATADA**, se for o caso.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17) 3331-3356

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

PROCESSO Nº 58/2017 EDITAL Nº 58/2017

CONVITE Nº 10/2017

MINUTA DE CONTRATO

ANEXO II

Contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios com comprovada especialização previdenciária, compreendendo a prestação dos serviços de pareceres jurídicos para concessão de benefícios de aposentadorias e pensões, executar todas as atividades forenses e cartoriais relativas à defesa dos interesses do Fundo Municipal de Previdência, prestar serviços e acompanhamento até decisão final irrecurável de todos os processos em andamento perante junto ao tribunal de justiça nos processos do Fundo Municipal de Previdência.

DAS PARTES CONTRATANTES:

E na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, Estado de São Paulo, pessoa de direito público, com sede nesta cidade de GUAÍRA, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 48.344.014.0001/59, com sede na Av. Gabriel Garcia Leal, 676, s/n, neste ato legalmente representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente Contratante; e de outro lado a empresa XXXX, com sede na XXXX, na cidade de XXXX, Estado de XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, inscrição estadual nº XXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXX, portador do RG. nº XXXX e do CPF. nº XXXX, residente e domiciliado à XXXX, na cidade de XXXX, na qualidade de XXXX, de ora em diante denominada simplesmente Contratada, nos termos e condições das cláusulas seguintes, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final do presente:

PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - É objeto deste Contrato é Contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios com comprovada especialização previdenciária, compreendendo a prestação dos serviços de pareceres jurídicos para concessão de benefícios de aposentadorias e pensões, executar todas as atividades forenses e cartoriais relativas à defesa dos interesses do Fundo Municipal de Previdência, prestar serviços e acompanhamento até decisão final irrecurável de todos os processos em andamento perante junto ao tribunal de justiça nos processos do Fundo Municipal de Previdência.

SEGUNDA: DO VALOR

2.1 - O valor do objeto deste contrato é de R\$ XXXX.

2.1.1.1 - As despesas provenientes da presente Licitação serão cobertas com recursos: 09.272.0019.253 (9)

2.2 - DO PAGAMENTO:

2.2.1 - O pagamento será efetuado através de Nota Fiscal eletrônica (NF-e), devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias após sua entrega.

2.2.2 - O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços executados e aceitos pelo Gestor do Contrato, deve estar acompanhado dos seguintes documentos: cópias das guias de recolhimento dos encargos.

TERCEIRA: DO REAJUSTE

3.1 - Os preços não serão reajustados em hipótese alguma.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17) 3331-3356

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

QUARTA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por iguais períodos, (Art.57 da Lei federal nº 8.666/93), ou até atingir o limite máximo na modalidade Convite, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Art. 65, da Lei 8.666/93.

SEXTA: DOS ENCARGOS

6.1 - Fica certo e ajustado que todos os encargos relativos ao objeto deste contrato, quer fiscais, trabalhistas, previdenciários ou tributários, serão por conta única e exclusiva da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer pagamentos desses encargos.

SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização do CONTRATANTE sobre o objeto licitado ficará a cargo do Gerenciador do Contrato.

OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 - A Contratada sujeita-se às sanções previstas nos Art. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, da Licitadora/Contratante, que faz parte integrante do presente ajuste.

8.2 - A Contratada não incorrerá nas multas abaixo indicadas quando o atraso na entrega for motivado por Força Maior.

8.3 - As penalidades acima mencionadas não impedem que o Contratante rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.4 - Sem prejuízo das sanções previstas no Art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a proponente sujeitar-se-á, no caso de infração contratual grave, a suspensão do direito de licitar com o MUNICÍPIO DE GUAÍRA pelo prazo a ser fixado pela autoridade competente, prazo este não superior a 24 (vinte e quatro) meses, considerando as circunstâncias e interesses da própria administração.

NONA: FORÇA MAIOR

9.1 - Entende-se por motivo de Força Maior: Greve, "lockout" ou outras perturbações industriais, atos de inimigo público, guerras, bloqueios, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, terremotos, chuvas, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes dos acima relacionados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência no local da obra.

9.2 - O termo "Força Maior" também deve incluir qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação que venha ocasionar atrasos à Contratada. Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de Força Maior.

9.3 - O termo "Força Maior" não inclui greves na própria firma CONTRATADA.

9.4 - Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcial, por motivos de Força Maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativas ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos ao CONTRATANTE. Enquanto perdurarem os motivos de Força Maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua execução.

9.5 - Se o impedimento causado por motivo de Força Maior estender-se por prazo superior a 02 (dois) meses, impossibilitando o cumprimento do Contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito à CONTRATADA.

9.6 - O comunicado sobre Força Maior será julgado ao recebimento deste referente à aceitação do fato como Força Maior ou não, mas a CONTRATANTE poderá contestar, em fase ulterior, a veracidade da ocorrência real.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17) 3331-3356

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de indenização e interpelação judicial ou extrajudicial, se ocorrer uma das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA PRIMEIRA: DO RECEBIMENTO

11.1 - O objeto desta licitação será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no Art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

11.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

11.1.2 - Definitivamente, após a verificação de exame quantitativo e qualitativo;

DÉCIMA SEGUNDA: DA MULTA

12.1 - Fica estipulada uma multa de 15% (quinze por cento) do valor do presente contrato à parte que infringir em qualquer de suas cláusulas, em favor da parte inocente ou prejudicada.

DÉCIMA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente.

- fiscalizar os serviços ora contratado.

- efetuar os pagamentos no prazo e nas condições ajustadas.

DÉCIMA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - A CONTRATADA se obriga a executar, no prazo de 12 (doze) meses o objeto da presente licitação, contados a partir da assinatura do contrato.

14.2 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

14.3 - Todas as despesas com viagem, hospedagem, locomoção e alimentação que venham a incidir na execução do objeto licitado, serão suportados pela CONTRATADA, se for o caso.

DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro de Guairá-SP, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo da execução deste instrumento, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Aplicam-se a este contrato as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e aos casos omissos, aplicam-se as disposições do Código Civil e do Direito Administrativo.

16.2 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

16.3 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto.

E, por se acharem assim as partes contratantes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

MUNICÍPIO DE GUAÍRA, XXXX DE XXXX DE 2017

P/MUNICÍPIO:

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS
-Prefeito Municipal-



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17) 3331-3356
CEP - 14.790-000 - Guaiara - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONVITE DE PREÇOS Nº 10/2017

PROCESSO Nº 58/2017

EDITAL Nº 58/2017

CONTRATADA: XXXX

CNPJ Nº XXXX

CONTRATO Nº XXXX/2017

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: **XXXX DE ABRIL DE 2017**

VALOR DO CONTRATO: R\$ XXXX

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
COM COMPROVADA ESPECIALIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Nome: FAVOR APAGAR E PREENCHER
Cargo: FAVOR APAGAR E PREENCHER
RG nº e CPF nº FAVOR APAGAR E PREENCHER
Endereço: FAVOR APAGAR E PREENCHER
Telefone: FAVOR APAGAR E PREENCHER
e-mail pessoal: FAVOR APAGAR E PREENCHER

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS
RG nº e CPF nº FAVOR APAGAR E PREENCHER
Cargo: Prefeito Municipal
Endereço: FAVOR APAGAR E PREENCHER
Telefone: FAVOR APAGAR E PREENCHER
e-mail pessoal: FAVOR APAGAR E PREENCHER
e-mail institucional: joseeduardoprefeito@gmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

GUAÍRA/SP - XXXX DE ABRIL DE 2017

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS - Prefeito Municipal
Município de Guaiara SP

NOME: **FAVOR APAGAR E PREENCHER**
RG nº: **FAVOR APAGAR E PREENCHER**
CPF nº: **FAVOR APAGAR E PREENCHER**



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17) 3331-3356

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONVITE DE PREÇOS Nº 10/2017

PROCESSO Nº 58/2017

EDITAL Nº 58/2017

CONTRATADA: XXXX

CNPJ Nº XXXX

CONTRATO Nº XXXX/2017

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: XXXX DE ABRIL DE 2017

VALOR DO CONTRATO: R\$ XXXX

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
COM COMPROVADA ESPECIALIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Art. 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

GUAÍRA/SP - XXXX DE ABRIL DE 2017

CONTRATANTE

Nome e cargo: JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS

e-mail institucional: XXXX

e-mail pessoal: XXXX

Assinatura:

CONTRATADA

Nome e cargo: _____ **FAVOR APAGAR E PREENCHER**

e-mail institucional: _____ **FAVOR APAGAR E PREENCHER**

e-mail pessoal: _____ **FAVOR APAGAR E PREENCHER**

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17) 3331-3356

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS Declaração de documentos à disposição do tribunal

CONVITE DE PREÇOS Nº 10/2017

PROCESSO Nº 58/2017

EDITAL Nº 58/2017

CONTRATADA: XXXX

CNPJ Nº XXXX

CONTRATO Nº XXXX/2017

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: **XXXX DE ABRIL DE 2017**

VALOR DO CONTRATO: R\$ XXXX

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM COMPROVADA ESPECIALIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

GUAÍRA/SP - XXXX DE ABRIL DE 2017

CONTRATANTE

Nome e cargo: JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS

e-mail institucional: [XXXX](#)

e-mail pessoal: [XXXX](#)

Assinatura:

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

(se a empresa não existir papel timbrado, segue os descritos abaixo, se existir apagar os dados solicitados da empresa)



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17) 3331-3356

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

Razão Social:
Endereço:
Cidade:
Telefone:
CNPJ nº
Inscrição Estadual:

ANEXO III

PROCESSO Nº 58/2017 EDITAL Nº 58/2017

CONVITE Nº 10/2017

DECLARAÇÃO

A
MUNICÍPIO DE GUAÍRA
A/C - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A Empresa....., pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº, inscrição estadual nº, com sede (endereço completo), no Município de....., representada pelo seu (qualificação completa do responsável, nos termos do contrato social), (endereço)....., atendendo as formalidades constantes do Edital Completo do Convite nº 10/2017, da Prefeitura Municipal de GUAÍRA, Estado de São Paulo, DECLARAMOS, sob as penas das leis, para os devidos fins de direito, que:

- 1) a empresa acima citada, não se encontra impedida por qualquer órgão público da administração direta ou indireta Municipal, Estadual e Federal, de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores de quaisquer órgãos acima citado.
- 2) se sujeita plenamente as condições do edital e às premissas preconizadas pela Comissão de Licitação.
- 3) a inexistência de fato impeditivo à nossa habilitação no Convite acima citado.
- 4) nos termos do inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos que a empresa acima citada encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.
- 5) concordamos com as condições demais obrigações citadas no edital e anexo.
- 6) se compromete a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do Art. 55, da lei nº 8.666/93.

(local)..... dede 2017

Assinar



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17) 3331-3356

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

(se a empresa não existir papel timbrado, segue os descritos abaixo, se existir apagar os dados solicitados da empresa)

Razão Social:

Endereço:

Cidade:

Telefone:

CNPJ nº

Inscrição Estadual:

ANEXO IV

PROCESSO Nº 58/2017 EDITAL Nº 58/2017

CONVITE Nº 10/2017

CRENCIAMENTO

À

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

A/C - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A (nome da empresa), pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nºcom sede (endereço completo), no Município de....., representada pelo seu (qualificação completa do responsável, nos termos do contrato social), (endereço)....., credencio(amos) o(a) Sr(a)....., portador do RG. nº CPF. nº, residente e domiciliado(a) na, na cidade de, para participar dos trabalhos inerentes ao Convite nº 10/2017 da Prefeitura Municipal de GUAÍRA-SP, com amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e decisão sobre a desistência ou não de recurso no certame acima citado.

_____, _____, de _____ de 2017
(local)

(nome e assinatura)



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17) 3331-3356

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

(se a empresa não existir papel timbrado, segue os descritos abaixo, se existir apagar os dados solicitados da empresa)

Razão Social:

Endereço:

Cidade:

Telefone:

CNPJ nº

Inscrição Estadual:

ANEXO V

PROCESSO Nº 58/2017 EDITAL Nº 58/2017

CONVITE Nº 10/2017

PROPOSTA COMERCIAL

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
A/C - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios com comprovada especialização previdenciária, compreendendo a prestação dos serviços de pareceres jurídicos para concessão de benefícios de aposentadorias e pensões, executar todas as atividades forenses e cartoriais relativas à defesa dos interesses do Fundo Municipal de Previdência, prestar serviços e acompanhamento até decisão final irrecurável de todos os processos em andamento perante junto ao tribunal de justiça nos processos do Fundo Municipal de Previdência.

Após analisarmos, minuciosamente, toda a documentação constata da licitação e anexos, e tomamos conhecimento de suas condições, propomos executar, sob nossa integral responsabilidade o objeto do certame acima citado, no prazo de ... (.....) e pelo valor total de R\$ (.....), incluído todos os encargos.

A proposta é válida pelo prazo de 60 sessenta dias, a partir da data prevista para sua apresentação.

_____, ____ , de _____ de 2017

(nome e assinatura)



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17) 3331-3356

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

(se a empresa não existir papel timbrado, segue os descritos abaixo, se existir apagar os dados solicitados da empresa)

Razão Social:

Endereço:

Cidade:

Telefone:

CNPJ nº

Inscrição Estadual:

ANEXO VI

PROCESSO Nº 58/2017 EDITAL Nº 58/2017

CONVITE Nº 10/2017

TERMO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
A/C - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A empresa abaixo assinada, participante do Convite nº 10/2017, declara que, **habilitada**, não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitações, que julgou os documentos de habilitação das empresas participantes, desistindo assim, expressamente, do direito de recurso e do prazo respectivo e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas das empresas licitantes habilitadas.

Nome do representante legal

Carimbo da empresa(com o CNPJ)



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17) 3331-3356

CEP - 14.790-000 - Guaiára - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO Nº 58/2017 EDITAL Nº 58/2017

CONVITE Nº 10/2017

Recebi da Prefeitura Municipal de GUAÍRA, Estado de São Paulo, o Edital Completo do Convite nº 10/2017, para É objeto deste Contrato é Contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios com comprovada especialização previdenciária, compreendendo a prestação dos serviços de pareceres jurídicos para concessão de benefícios de aposentadorias e pensões, executar todas as atividades forenses e cartoriais relativas à defesa dos interesses do Fundo Municipal de Previdência, prestar serviços e acompanhamento até decisão final irrecorrível de todos os processos em andamento perante junto ao tribunal de justiça nos processos do Fundo Municipal de Previdência.

Data: _____ / _____ / _____

Assinatura/Carimbo



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17) 3331-3356

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 5/93 TC-A -6.529/026/93 - de 1º/9/93

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do Art. 115 da Lei nº 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

Art. 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos Art. 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá o disposto nesta Resolução.

Art. 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Art. 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do Art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

Art. 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, Poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Art. 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados da Realização da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Art. 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Art. 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Art. 7º - As multas referidas nesta Resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

Art. 8º - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.